



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – ISSEM

Do Agente de Contratação
Ao Sr. Márcio Erdmann

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de prestação de serviços de assessoria à gestão atuarial para o Fundo Municipal de Previdência Social do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, autarquia do município de Jaraguá do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei n.º 14.133/2021.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – CNPJ 18.934.959/0001-60

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM) – CNPJ 00.091.238/0001-70

VALOR E REAJUSTE: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais, correspondentes a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante certificação do Gestor do Contrato de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital, mediante o envio da Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço e deverá ser emitida em nome do Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – CNPJ n.º 00.091.238/0001-70.

A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Issem para o e-mail nfe@issem.com.br com cópia ao e-mail do Gestor do Contrato, cabendo à contratada certificar-se do efetivo recebimento, mediante confirmação de leitura.

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o ISSEM procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2125, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação do objeto descrito no presente

Termo de Referência será formalizada por meio de termo formal de contrato.

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até que atinja a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados nas dependências do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (Issem), situada à Rua Max Wilhelm, 255 – Bairro Baependi – CEP 89253-000, Jaraguá do Sul/SC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, como segue:

Código de despesa	Classif. Func. Programática:	Projeto / Atividade
4	36.001.09.122.0300.4302.3.3.90.00.00	Manutenção das atividades administrativas - FMPS

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a justificativa presente no Termo de Referência, anexo I deste edital;

CONSIDERANDO que a finalidade dessa contratação é garantir a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o pleno atendimento das exigências normativas de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos vigentes.

CONSIDERANDO que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será contratado com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou em presas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ressalta-se, ainda, que a empresa a ser contratada atende aos requisitos de habilitação previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para a decisão de Vossa Excelência e a homologação ou não da contratação do objeto.

(assinado eletronicamente)

Yasmin Marcelle Natuba Carcerere

Agente de Contratação – Portaria 212/2025

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 13/2025

1) Órgão Licitante: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n.º 00.091.238/0001-70).

2) Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

3) Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei n.º 14.133/2021.

4) Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de prestação de serviços de assessoria à gestão atuarial para o Fundo Municipal de Previdência Social do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, autarquia do município de Jaraguá do Sul.

5) Fornecedor Contratado: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ nº 18.934.959/0001-60

6) Justificativa da escolha do fornecedor:

Em conformidade com Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021, o serviço de assessoria atuarial a serem prestados ao Fundo Municipal de Previdência Social do Issem enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandam notória especialização profissional.

Ao abordar a questão da especialização, cabe salientar que o referido fornecedor possui ampla experiência no mercado de RPPS do estado de Santa Catarina, considerando as bases apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, bem como o próprio serviço prestado ao Issem, desde 2015, o que o tornam especialmente adequado para atender às especificidades do Instituto.

Assim, o serviço prestado pela LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA se enquadra na inviabilidade de competição, em razão das características do serviço e do histórico técnico da contratada. No período em que vem prestando serviços ao Issem, foi precursora na proposição e no apoio à implantação da segregação de massas, instrumento que se mostrou altamente eficaz para a melhoria da gestão financeira e atuarial do regime, demandando conhecimento técnico e experiência prévia para sua correta implementação e manutenção.

Além disso, atuou de forma relevante na elaboração e/ou colaboração da reforma previdenciária, na reversão das sobras administrativas para o Fundo Financeiro, bem como na realização de estudos voltados à viabilização da “Compra de Vidas”, visando o equilíbrio entre o fundo superavitário e o fundo deficitário.

O resultado destas ações teve impacto direto no reconhecimento da excelência do Issem-Previdência, conforme destaques a seguir:

- a) 2019 Certificação Nível II e 2022 Certificação Nível III do Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS, reconhecimento que atesta a excelência e a maturidade das práticas de governança, gestão e transparência adotadas.
- b) Classificação do Índice de Situação Previdenciária (ISP) – nota máxima “A”.

- c) 2023 - 1º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária pela ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais).
- d) 2024 – 2º Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária pela ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais).
- e) 2025 - 1º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Governança Previdenciária pela ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais).
- f) 2025 - 1º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária pela ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais)

Tais conquistas demonstram a qualidade do serviço prestado pelo Issem, resultado de uma assessoria também competente, fortalecendo a justificativa da escolha e demonstrando que a referida contratada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação.

Ademais, considerando que a LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA possui toda a documentação habilitatória necessária para a efetivação da contratação incluindo a qualificação técnica, a presente contratação encontra amparo no referido regimento jurídico, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

7) Valor contratado: o valor total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pelo período de doze meses, equivalente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

8) Justificativa do valor contratado: O valor contratado foi definido com base na compatibilidade dos valores obtidos em pesquisa de mercado, considerando contratações com outros Institutos de Previdência do Estado de Santa Catarina, conforme pesquisa anexa ao processo. De acordo com a Lei 14.333, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 23:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Diante desta pesquisa de preço, constatou-se que o valor proposto é compatível com os preços de mercado, conforme contratações similares realizadas por órgãos da administração pública, havendo valores para mais ou ligeiramente para menos ao valor a ser contratado.

9) Considerações finais: Diante de todo o exposto, solicitamos as demais providências que se fizerem necessárias para a presente contratação da LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, para a prestação de serviços de assessoria à gestão atuarial para o Fundo Municipal de Previdência Social do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, autarquia do município de Jaraguá do Sul.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Jaraguá do Sul / SC, 14 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Rosana Maria de Souza Rosa
Superintendente de Previdência

(assinado eletronicamente)

Jéssica Martins
Supervisora de Compras, Contratos e
Licitações

Sendo assim, a contratação direta poderá ocorrer, atendendo os requisitos e formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizado:

Márcio Erdmann
Presidente do Issem

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação n.º 13/2025

RATIFICO e HOMOLOGO a realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025, que objetiva contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de prestação de serviços de assessoria à gestão atuarial para o Fundo Municipal de Previdência Social do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, autarquia do município de Jaraguá do Sul.

Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - CNPJ 18.934.959/0001-60

Valor: O Issem pagará à contratada pela totalidade dos serviços o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais, correspondentes a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo de execução: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 03/11/2025.

Dotação orçamentária: as despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento de 2025, a saber:

Código de despesa	Classif. Func. Programática:	Projeto / Atividade
4	36.001.09.122.0300.4302.3.3.90.00.00	Manutenção das atividades administrativas - FMPS

DETERMINO que sejam adotados todos os procedimentos necessários para a contratação da empresa mencionada, especialmente a publicação deste termo no Diário Oficial dos Municípios.

Jaraguá do Sul, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Márcio Erdmann
Presidente do Issem

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2025

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada com a finalidade de prestação de serviços de assessoria à gestão atuarial para o Fundo Municipal de Previdência Social do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – Issem, autarquia do município de Jaraguá do Sul.

Item	Especificação	Un. de medida	Qtde. estimada	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Atuarial	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
				Valor global:	R\$ 42.000,00

2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, voltados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais e Issem-Previdência, doravante denominados FMPS (Fundo Municipal de Previdência Social), com vistas a atender às exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal, Lei nº 9.717/1998, Portarias do Ministério da Previdência Social e demais normativos aplicáveis.

2.1.1 A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica devidamente registrada, possuir habilitação técnica e comprovar experiência específica na área atuarial aplicada a RPPS, prestando suporte técnico à gestão previdenciária, de forma a subsidiar a tomada de decisões estratégicas e assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.1.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma continuada durante a vigência do contrato, com prazos e entregas definidos em conformidade com o calendário oficial de obrigações do RPPS, bem como de acordo com as demandas extraordinárias apresentadas pelo FMPS.

2.1.2.1 O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras operacionais para prestação de serviços que serão aplicadas em relação a contratação.

2.1.3 A contratada deverá realizar capacitações aos gestores, servidores e conselheiros do FMPS, referente a gestão atuarial e sua legislação, conforme as seguintes especificações:

2.1.3.1 Realização de capacitação para os conselheiros, servidores e/ou gestores do FMPS, no mínimo 01 (uma) vez por ano, em data a ser definida pelo Issem, com carga horária estimada de 06 (seis) horas por treinamento.

2.1.3.2 A capacitação será direcionada a gestão atuarial e sua legislação, sendo a temática previamente definida e aprovada pelo Órgão Executivo do Issem.

2.1.3.3 A capacitação deverá ser ministrada por funcionário da proponente contratada devidamente qualificado, a ser previamente aprovado pelo Órgão Executivo do Issem.

2.1.3.4 Deverá ser emitido certificado de participação individualizado para cada participante da capacitação.

2.1.4 A empresa contratada deverá elaborar estudos, pareceres e orientações no âmbito da Gestão Atuarial do FMPS, conforme as seguintes especificações:

2.1.4.1 Execução de testes prospectivos para verificação da convergência e adequação da taxa real de juros, adotada para composição da taxa de desconto dos fluxos de benefícios e contribuições futuras a valor presente atuarial.

2.1.4.2 Estudos estatísticos determinísticos e estocásticos para verificação da adequação da taxa de juros adotada pelo FMPS como meta atuarial.

2.1.4.3 Verificação da taxa de convergência, sendo esta a que melhor representa as expectativas de rentabilidade do FMPS no longo prazo, observadas as disposições da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.4.4 Análise da probabilidade de atingimento da atual meta atuarial como taxa média de rentabilidade no longo prazo, por meio de processos estocásticos.

2.1.4.5 Utilização de metodologias e técnicas reconhecidas cientificamente e pelo Instituto Brasileiro de Atuária nos ramos de RPPS ou Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

2.1.4.6 Assessoria para eleição conjunta da meta atuarial junto aos representantes do FMPS, do Ente Federativo e da consultoria de investimentos.

2.1.4.7 Execução de testes estatísticos para análise da aderência das hipóteses biométricas (Tábuas de Sobrevida e Entrada em Invalidez), com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.

2.1.4.8 Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.

2.1.4.9 Elaboração dos Relatórios de Análise das Hipóteses, à luz da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.4.10 Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do FMPS e do Ente Federativo.

2.1.4.11 Execução de testes estatísticos para análise da aderência das demais hipóteses atuariais, em especial, a taxa de crescimento salarial, com indicação daquelas que melhor se adequam aos segurados do plano de benefícios.

2.1.4.12 Utilização de metodologias reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), em conformidade com as melhores práticas atuariais e estatísticas para os devidos fins.

2.1.4.13 Aplicação de estudos retrospectivos ou prospectivos, conforme adequação da metodologia às respectivas hipóteses atuariais.

2.1.4.14 Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

2.1.4.15 Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

2.1.4.16 Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

2.1.4.17 Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

2.1.4.18 Assessoria para eleição conjunta das hipóteses biométricas junto aos representantes do FMPS e do Ente Federativo.

2.1.4.19 Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

2.1.4.20 Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes.

2.1.4.21 Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.4.22 Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro dos Planos Previdenciário e Financeiro, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

2.1.4.23 Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

2.1.4.24 Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

2.1.4.25 Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.4.26 Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

2.1.4.27 Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das hipóteses atuariais, à luz da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.4.28 Apuração do valor das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos nos Planos e disponibilizar Parecer com a situação dos Planos de benefícios mensalmente, apurando-se as referidas provisões por processo de recorrência ou interpolação, à luz da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.4.29 Elaboração de Matriz de Riscos atuariais, assessorando na definição conjunta das ações que deverão ser adotadas pelo FMPS na gestão dos referidos riscos.

2.1.4.30 Elaboração de Estudo Atuarial, com o objetivo de verificar os impactos associados as medidas adotadas e/ou planejadas pelo Órgão Executivo, conforme solicitação.

2.1.4.31 Elaboração de Estudo para Adequação (compatibilização) do Plano de Custeio quando ocorrer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados do FMPS em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 217/2018.

2.1.4.32 Elaboração de Estudo Atuarial de inclusão de débito previdenciário no cálculo atuarial, contendo o lançamento de dívida, nas hipóteses de o órgão de origem do segurado não ter efetuado os recolhimentos previdenciários devidos.

2.1.4.33 Elaboração de estudos e simulações relativas à constituição de previdência complementar dos servidores municipais e seus impactos no Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.5 Elaboração das Informações Atuariais, conforme as seguintes especificações:

2.1.5.1 Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.

2.1.5.2 Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência.

2.1.5.3 Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial junto à SPRE/SRPPS/ Ministério da Economia.

2.1.5.4 Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.5.5 Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

2.1.5.6 Elaborar minuta de documento que certifique o atendimento às disposições da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações quanto ao plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais.

2.1.6 Assessoramento à Gestão Atuarial compreenderá também:

2.1.6.1 Assessoria ao Setor de Contabilidade sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.

2.1.6.2 Assessorar o FMPS na implementação de plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas, à luz da Portaria n.º 1.467/2022 e suas alterações.

2.1.6.3 Elaboração de Parecer Técnico Atuarial, para fundamentar ação dos gestores, conforme solicitação.

2.1.6.4 Colaboração na melhoria das leis do FMPS em relação aos aspectos e normativas atuariais.

2.1.6.5 Colaboração na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, em relação aos aspectos e normativas atuariais.

2.1.6.6 Mapeamento dos processos operacionais que possuam relação com os aspectos atuariais do FMPS e sugestão de alterações e/ou melhorias, conforme a necessidade.

2.1.7 Realização de reuniões, conforme as seguintes especificações:

2.1.7.1 As reuniões serão realizadas na sede do Issem ou por videoconferência (conforme determinação do Issem), em data indicada pelo Órgão Executivo do Issem.

2.1.7.2 As convocações para as reuniões serão emitidas pelo Órgão Executivo do Issem, via e-mail, com antecedência mínima de 05 (três) dias úteis.

2.1.7.3 Apresentar mapeamento dos processos operacionais que possuam relação com os aspectos atuariais do FMPS e sugestão de alterações e/ou melhorias, conforme a necessidade.

2.1.7.4 Apresentar estudos e relatórios inerente a prestação do presente objeto.

2.1.8 O desenvolvimento da assessoria também será de acordo com as seguintes especificações:

2.1.8.1 Atendimento eletrônico (e-mail), telefônico ou presencial na sede da proponente contratada, sempre que houver o interesse ou necessidade por parte do FMPS, em dias úteis, durante a vigência do contrato.

2.1.8.2 Todas as informações prestadas pelo FMPS e inerentes a prestação do presente serviço devem ser mantidas em sigilo pela proponente, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Órgão Executivo do Issem.

2.1.8.3 Todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela proponente, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação, quando se fizerem necessárias.

2.1.9 Mediante solicitação do Órgão Executivo do Issem, os estudos, pareceres e orientações previstos neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao FMPS, aos Conselheiros, Executivo Municipal e/ou Legislativo Municipal.

2.1.10 Todos os relatórios, análises, estudos e demais documentos oriundos da presente contratação deverão ser disponibilizados por meio eletrônico (via e-mail), quando solicitados pelo Órgão Executivo do Issem.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria atuarial para o Fundo Municipal de Previdência Social do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais justifica-se pela necessidade de garantir a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o pleno atendimento das exigências normativas de que trata a Emenda Constitucional nº 103/2019, a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos vigentes.

3.2 A avaliação atuarial é um instrumento legalmente obrigatório, indispensável para o acompanhamento da saúde financeira do regime e para a definição de medidas que assegurem sua sustentabilidade de longo prazo. Trata-se de estudo técnico que exige conhecimento especializado e metodologia própria, não sendo possível sua execução por servidores internos do quadro, tendo em vista a ausência de profissionais com tal habilitação e expertise.

3.3 A contratação traz vantagens significativas, garantindo maior segurança jurídica, eficiência e conformidade legal às ações do Instituto, tais como:

- a)** Atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, como a Secretaria de Previdência, evitando sanções decorrentes do descumprimento de prazos e obrigações legais;
- b)** Transparência e confiabilidade nas informações apresentadas aos segurados;
- c)** Maior credibilidade perante os segurados pela atuação de profissional ou empresa com histórico reconhecido no setor previdenciário;
- d)** Qualidade das informações e relatórios previdenciários, com reflexos diretos na tomada de decisão da gestão;
- e)** Otimização dos processos internos, por meio de orientações técnicas precisas e customizadas para a realidade do RRPS municipal;
- f)** Adoção de estratégias que minimizem riscos atuariais e financeiros, preservando a saúde do fundo previdenciário a curto, médio e longo prazo;
- g)** Suporte especializado em tempo hábil para responder a exigências, notificações ou auditorias de órgãos externos.

3.4 A contratação se mostra imprescindível portanto para o cumprimento das obrigações legais, para

a continuidade das atividades do regime e para a preservação do equilíbrio atuarial e financeiro do FMPS, configurando-se como medida de interesse público e de gestão responsável.

3.5 Justificativa do valor:

3.5.1 O valor estimado da presente licitação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais, correspondentes a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, em compatibilidade com os valores obtidos em pesquisa de mercado de Institutos de Previdência do estado de Santa Catarina, considerando as seguintes fontes:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba/SC: contratação anual no valor de R\$ 36.000,00, equivalente a R\$ 3.000,00 mensais;
- b) Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma/SC (CRICIÚMAPREV): contratação anual no valor de R\$ 36.000,00, equivalente a R\$ 3.000,00 mensais;
- c) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul (IPRESBS): contratação anual no valor de R\$ 42.000,00, equivalente a R\$ 3.500,00 mensais;
- d) Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça/SC: contratação anual no valor de R\$ 48.000,00, equivalente a R\$ 4.000,00 mensais;
- e) Proposta comercial da atual contratada do Issem: valor anual de R\$ 42.000,00, equivalente a R\$ 3.500,00 mensais.

De acordo com a Lei 14.333, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 23:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Considerando que todos os valores levantados se referem ao fornecedor LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, verificou-se que o valor proposto pelo mesmo ao Issem está de acordo com o mercado, havendo valores para mais ou ligeiramente para menos aos valores a serem contratados, conforme o porte da entidade e especificidade de cada objeto.

4 FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, uma vez que os serviços técnicos especializados de natureza atuarial a serem prestados ao Issem-Previdência enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza singular, que demandam notória especialização profissional, em conformidade com o Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização (...):

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 Justifica-se a adoção da inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição em razão da natureza técnica singular dos serviços de assessoria e consultoria atuarial em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que exigem não apenas habilitação profissional específica, mas também conhecimento acumulado, experiência comprovada e capacidade de interpretação normativa e aplicação prática no contexto previdenciário municipal.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da vistoria

5.1.1 Considerando a natureza intelectual dos serviços de assessoria e consultoria atuarial, não se faz necessária a realização de vistoria técnica. As informações necessárias para a execução contratual serão fornecidas pelo Issem-Previdência por meio de documentos, relatórios, bases de dados e reuniões técnicas com a equipe da autarquia, quando necessário.

5.2 Subcontratação

5.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.3 Qualificação técnica

5.3.1 Comprovação de que possui em seu quadro permanente atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), mediante apresentação de vínculo formal (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços);

5.3.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza compatível com o objeto da contratação, preferencialmente relacionados a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

5.3.3 Certificado de Registro e Regularidade da proponente emitido pelo IBA – Instituto de Atuária do Brasil, atestando que a proponente é membro do Instituto (CIBA).

5.3.4 Prova de Registro e Regularidade de, no mínimo, 03 (três) profissionais de atuária funcionários da proponente e que atuarão diretamente na execução do objeto deste processo licitatório, no IBA, com experiência comprovada nos ramos de Regimes Próprios de Previdência Social e Entidade Fechada de Previdência Complementar.

5.3.5 Certificado de Atuário Técnico pelo IBA, em nome da proponente e do atuário responsável, nos ramos de Previdência Complementar Fechada e Previdência Social, observado o disposto na Resolução n.º 02/2015, de 13 de julho de 2015, do Instituto Brasileiro de Atuária.

5.3.6 Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a proponente executou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, nos últimos 03 (três) anos. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público, submetida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devidamente identificada com sua razão social e CNPJ, assinada por um de seus responsáveis.

5.3.7 Comprovação da capacidade técnico-profissional, comprovando que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com capacidade para o desenvolvimento dos serviços previstos no objeto; sendo o mesmo profissional indicado no item 5.3.5. O vínculo do profissional com a proponente deverá ser comprovado através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do Issem, da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do Issem, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho.
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor do Issem, do contrato social, no caso de sócio ou diretor da proponente.

5.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.4.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso;

5.4.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União e da Seguridade Social;

5.4.5 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

5.4.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

5.4.7 Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

5.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – ou certidão positiva com efeitos de negativa –, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), disponível no portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST), no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

5.4.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.10 Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

5.4.11 Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sanclSoes>;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>.

6 FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A contratação do objeto descrito no presente Termo de Referência será formalizada por meio de termo formal de contrato.

6.2 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até que atinja a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, a serem nomeados por Portaria, podendo, durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

a) Gestor: Rosana Maria de Souza Rosa – Superintendente de Previdência – Matrícula 9704

b) Fiscal: Sandra Regina Martins – Agente administrativo - Matrícula 0006

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Issem e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O Issem poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Issem poderá convocar o

representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização contratual:

7.6.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 Gestão contratual:

7.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.2 O gestor do contrato comunicará ao setor de compras, contratos e licitações, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.4 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A execução contratual iniciará no dia 03 de novembro de 2025, após a finalização do contrato atual. A contratação deverá ser firmada com prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir de 03 de novembro de 2025.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do Contrato e em seus anexos, bem como todas as especificações do processo licitatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;
- d) Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- e) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Quando solicitado pelo gestor do contrato, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo gestor do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da

Lei Federal n.º 14.133/21);

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

n) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos materiais adquiridos e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial n.º 3.214 e anexos;

q) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes aos serviços objeto da licitação;

r) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação;

s) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Issem, quando estiverem prestando serviços nas instalações deste, apesar de não haver qualquer vínculo empregatício com o Instituto;

t) Respeitar o horário de expediente do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, suas normas e procedimentos de controle e acesso às suas dependências;

u) Manter ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;

v) Responder pelos danos causados diretamente ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;

w) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;

- x)** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;
- y)** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais;
- z)** Comunicar ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- aa)** Entregar o objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições de garantia, preço e prazo ofertados na proposta apresentada;
- bb)** Apresentar a Nota Fiscal ou documento equivalente referente ao produto/serviço fornecido, ao gestor do contrato;
- cc)** Responsabilizar-se pela manutenção, suporte e atualização dos sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- dd)** Responsabilizar-se pela implantação do objeto deste Termo de Referência no prazo expresso no Edital, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
- ee)** Diligenciar para que os seus funcionários tratem com urbanidade o pessoal do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais e seus beneficiários ao prestarem atendimento, mantendo assim o mútuo respeito;
- ff)** A proponente se compromete a realizar todas as adaptações necessárias em virtude de mudanças na legislação pertinente ao objeto;
- gg)** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.
- hh)** Estar ciente e cumprir o disposto no Código de Ética do Issem (Instrução Normativa n.º 005/2021-Issem, de 20 de abril de 2021), no Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Jaraguá do Sul (Decreto Municipal n.º 15.292/2021) e na Política de Segurança da Informação do Issem (Instrução Normativa n.º 006/2021-Issem, de 3 de maio de 2021), bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018 e suas alterações) e no Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014).

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 10.846, de 2013](#)

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita no subitem 10.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita nos subitens 10.1.2 e 10.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Issem ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das penalidades serão considerados:

10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 10.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Issem deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos da CONTRATADA para com o ISSEM, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo ISSEM decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o ISSEM.

11 ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

11.1 Considerando que a natureza do objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria atuarial, não será aplicado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

11.1 A verificação do cumprimento contratual será realizada por meio da entrega dos produtos previstos, como relatórios, pareceres, avaliações atuariais e demais documentos técnicos solicitados, devidamente analisados e aprovados pelo gestor e fiscal do contrato, bem como o Órgão Executivo.

11.2 A avaliação da execução dar-se-á com base em critérios objetivos de entrega, qualidade técnica e atendimento aos prazos estabelecidos em contrato.

12 FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 O pagamento será realizado mediante certificação do Gestor do Contrato de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital, mediante o envio da Nota Fiscal Eletrônica.

12.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

12.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

12.2.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais – CNPJ n.º 00.091.238/0001-70.

12.2.3 A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Issem para o e-mail nfe@issem.com.br com cópia ao e-mail do Gestor do Contrato, cabendo à contratada certificar-se do efetivo recebimento, mediante confirmação de leitura.

12.2.4 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o ISSEM procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2125, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

12.2.5 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

12.2.6 Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

12.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da proposta.

12.4 Após o interregno de 01 (um) ano, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data base de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Issem pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

12.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Issem, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código de despesa	Classif. Func. Programática:	Projeto / Atividade
4	36.001.09.122.0300.4302.3.3.90.00.00	Manutenção das atividades administrativas - FMPS

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação do objeto previsto neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

Rosana Maria de Souza Rosa
Superintendente de Previdência

(assinado eletronicamente)

Gustavo Carneiro Falcão
Analista de Seguridade Social